



Universidade Lusíada
Lisboa

Handwritten signature
11.5.2020
O Reitor
Handwritten signature

REGULAMENTO DO ESTUDANTE ATLETA DA UNIVERSIDADE LUSÍADA

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 55/2019, de 24 de abril, diploma legal que estabelece o Estatuto de Estudante Atleta do Ensino Superior e que determina a obrigatoriedade do órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior regulamentar a aplicação institucional do referido Estatuto.

Considerando que, nos termos do citado Estatuto e da demais legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei 272/2009, de 1 de outubro, se estabelecem as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alta competição;

Considerando que a atividade desportiva dos estudantes da Universidade Lusíada deve ser valorizada e fomentada devido aos benefícios que a sua prática importa para os próprios estudantes e para a comunidade académica;

Após ter sido submetido à aprovação dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Universidade Lusíada, é aprovado o seguinte Regulamento:

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento define a aplicação na Universidade Lusíada (Universidade) do Estatuto do Estudante Atleta do Ensino Superior estabelecido pelo Decreto-Lei nº 55/2019, de 24 de abril.

Artigo 2º

(Âmbito de aplicação)

Para efeitos do presente Regulamento são estudantes atletas da Universidade os estudantes matriculados e inscritos em qualquer dos ciclos de estudos ministrados na Universidade que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Participem nos campeonatos e competições previstos nos artigos seguintes;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que, para o efeito, são definidos nos artigos seguintes a propósito de cada um dos campeonatos e competições aí enunciadas;

Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica

Rua da Junqueira, 188 a 198 - 1349-001 Lisboa - Telefone: 213 611 500 - Fax: 213 638 307

E-mail: info@lis.ulusiada.pt • Internet: www.lis.ulusiada.pt



Universidade Lusíada Lisboa

- c) Caso não estejam inscritos pela primeira vez no ensino superior, mesmo que tenham ingressado nesse ano letivo na Universidade ao abrigo do regime de mudança de par/instituição curso, tenham obtido no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto aprovação no mínimo em 36 ECTS ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número tenha sido inferior a 36 ECTS.

Artigo 3º

(Participação em campeonatos e competições de âmbito universitário)

1. Beneficiam do estatuto de estudante atleta da Universidade os estudantes que no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto tenham participado, em representação da Universidade, da Associação Académica da Universidade (AAUL) ou integrando seleção nacional universitária, nas seguintes competições:
 - a) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
 - b) Competições universitárias organizadas pela European University Sports Association ou pela Internacional University Sports Federation;
2. O estatuto de estudante atleta da Universidade só pode ser concedido aos praticantes das modalidades desportivas coletivas que se integram nas competições previstas no número anterior se estes, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, cumprirem os seguintes requisitos de mérito desportivo:
 - a) Tenham representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60% dos jogos de uma das competições referidas no número anterior;
 - b) Tenham participado, no mínimo, em 75% dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25% no caso dos atletas federados, desde que se realize, pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.
3. O estatuto de estudante atleta da Universidade só pode ser concedido aos praticantes das modalidades desportivas individuais que se integram nas competições previstas na alínea a) do nº 1 do presente artigo se estes, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, tiverem ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa das competições prevista na alínea referida.



Universidade Lusíada Lisboa

4. No ano em que iniciarem a sua participação nos campeonatos e competições previstas no presente artigo, a atribuição do estatuto do estudante atleta da Universidade depende da demonstração documental de que iniciaram a sua participação desportiva, devendo esta documentação comprovar os campeonatos e competições nas quais vai participar e que os estudantes realizaram pelo menos 60% dos jogos ou provas e em 75% dos treinos, realizados desde o início do ano letivo.
5. Os estudantes que se inscreveram e matricularam pela primeira vez num ciclo de estudos, podem beneficiar do estatuto de estudante atleta da Universidade desde que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 4º

(Participação em campeonatos e competições federativas fora do âmbito universitário)

1. Beneficiam do estatuto de estudante atleta da Universidade os estudantes que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, tenham participado nas mais recentes das seguintes competições:
 - a) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, tal como são definidas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação em vigor, e nos termos do artigo 13º, nº 1, alínea h), do mesmo diploma legal;
 - b) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas as federações desportivas nacionais mencionadas na alínea anterior.
2. Podem, ainda, beneficiar do estatuto de estudante atleta da Universidade os estudantes que, não sendo abrangidos pelo nº 1, alínea a) do presente artigo, estejam filiados nas federações desportivas aí mencionadas e que não possam preencher os requisitos de mérito previstos nos nºs 3 e 4 do presente artigo, pelo facto de comprovadamente terem estado impedidos de o fazer, devido a lesão devidamente comprovada, ou pelo facto de se terem filiados na referida federação no ano letivo em que pretendem beneficiar do estatuto de estudante atleta das Universidades Lusíada.
3. Salvo a existência de disposição em contrário, constante de protocolo celebrado entre a Universidade e a respetiva federação desportiva, aplicam-se, supletivamente aos praticantes das modalidades desportivas coletivas referidas no número anterior, os requisitos de mérito desportivo enunciados no artigo 3º, nº 2, do presente Regulamento.

Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica

Rua da Junqueira, 188 a 198 - 1349-001 Lisboa - Telefone: 213 611 500 - Fax: 213 638 307

E-mail: info@lis.ulusiada.pt • Internet: www.lis.ulusiada.pt



24

Universidade Lusíada Lisboa

4. O estatuto de estudante atleta da Universidade só pode ser concedido aos praticantes das modalidades desportivas individuais que se integram nas competições previstas as alíneas a) do nº 1 do presente artigo se estes, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, tiverem ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa das competições previstas na alínea referida.
5. O disposto nos números anteriores é aplicável aos estudantes que se inscreveram e matricularam pela primeira vez num ciclo de estudos ministrado na Universidade.

Artigo 5º

(Participação em campeonatos nacionais escolares ou competições internacionais de âmbito escolar)

1. Beneficiam ainda do estatuto de estudante atleta da Universidade, os estudantes que estejam inscritos na qualidade de atletas da AAUL e que, no ano letivo anterior ao ano àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, tenham participado nas seguintes competições:
 - a) Campeonatos nacionais escolares; ou
 - b) Competições internacionais de âmbito escolar.
2. Os estudantes referidos na alínea a) do número anterior, devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela qualificativa dos campeonatos nacionais escolares aí referidos.

Artigo 6º

(Direitos e deveres do estudante atleta da Universidade)

1. Os estudantes atletas da Universidade são titulares dos seguintes direitos:
 - a) Prioridade na escolha de turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;
 - b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
 - c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas no nº 1 do artigo 3º e no nº 1 do artigo 4º do presente Regulamento;
 - d) Possibilidade de requerer, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames.

Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica

Rua da Junqueira, 188 a 198 - 1349-001 Lisboa - Telefone: 213 611 500 - Fax: 213 638 307

E-mail: info@lis.ulusiada.pt • Internet: www.lis.ulusiada.pt



Universidade Lusíada Lisboa

7

2. O direito previsto na alínea b) do número anterior não abrange as seguintes situações:
 - a) Visitas de estudo inseridas em contexto curricular às quais, de acordo com o docente responsável, o estudante-atleta tenha de estar presente, por não ser opcional nem haver alternativa;
 - b) Frequência do número mínimo de aulas e de presenças em estágio curricular, de que, nos termos dos Regulamentos em vigor na Universidade, dependa a aplicação do regime de avaliação contínua em vigor nas Universidades Lusíada.
3. São deveres dos estudantes atletas da Universidade:
 - a) Observar o disposto nas normas legais e regulamentares;
 - b) Desenvolver a sua atividade desportiva no estrito respeito das regras e princípios das normas, da ética e da urbanidade desportiva;
 - c) Preservar e respeitar o bom-nome da Universidade e da AAUL-N;
 - d) Cumprir o dever de assiduidade relativamente aos treinos e competições para as quais seja convocado, salvo se a falta for dada por motivo justificado ou de força maior, nomeadamente por motivo de doença ou de lesão;
 - e) Exercer de forma criteriosa os seus direitos, nomeadamente no que concerne à escolha dos horários das unidades curriculares que frequenta de forma a compatibilizar os horários da sua atividade desportiva com a frequência escolar, evitando, assim, o menor número de sobreposições, não podendo invocar o estatuto se este dever não for cumprido;
 - f) Informar a Universidade imediatamente no caso de cessar ou suspender o exercício da atividade desportiva.
4. Quando solicitado comprovativo, o cumprimento do dever enunciado na alínea d) do número anterior é comprovado, consoante os casos, pela AAUL, pela FADU, ou através de documento, a apresentar pelo estudante, emitido pela Federação Desportiva ou Associação Desportiva na qual o clube em que pratica a modalidade esteja filiado.

Artigo 7º

(Procedimento de atribuição e duração do estatuto de atleta da Universidade)

1. O estatuto de estudante atleta da Universidade é requerido até ao dia 15 de outubro de cada ano letivo, devendo, para o efeito, ser apresentada a documentação que comprove que são abrangidos por qualquer das situações previstas no presente Regulamento, conforme o disposto nos números seguintes.
2. O estudante que requeira o estatuto com fundamento no artigo 3º do presente Regulamento, deve instruir o seu requerimento com documento certificado pela AAUL ou pela FADU, no qual se demonstre que preenche os requisitos para a atribuição do estatuto de estudante atleta da Universidade.

Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica

Rua da Junqueira, 188 a 198 - 1349-001 Lisboa - Telefone: 213 611 500 - Fax: 213 638 307

E-mail: info@lis.ulusiada.pt • Internet: www.lis.ulusiada.pt



Universidade Lusíada Lisboa

24

3. O estudante que requeira o estatuto com fundamento no artigo 4º do presente Regulamento, deve instruir o seu requerimento com documento certificado, consoante os casos, pela Federação Desportiva ou Associação Desportiva onde o clube em que pratica a modalidade esteja filiado, no qual se demonstre que preenche os requisitos para a atribuição do estatuto de estudante atleta da Universidade.
4. O estudante que requeira o estatuto com fundamento no artigo 5º do presente Regulamento, deve instruir o seu requerimento com documento certificado pela escola ou agrupamento de escolas que representou, no qual se demonstre que preenche os requisitos para a atribuição do estatuto de estudante atleta da Universidade.
5. Caso seja atribuído, o estatuto do estudante atleta da Universidade tem a duração de um ano que pode ser renovável por iguais períodos desde que o estudante preencha os requisitos para o efeito e o solicite nos termos dos números anteriores.

Artigo 8º

(Atribuição do estatuto de atleta da Universidade)

O estatuto de estudante atleta da Universidade é atribuído, renovado ou revogado por Despacho do Reitor da Universidade, depois de ouvido Conselho Diretivo da Universidade.

Artigo 9º

(Fiscalização e acompanhamento)

1. Compete ao Conselho Diretivo da Universidade a monitorização da aplicação do estatuto do estudante atleta da Universidade, nomeadamente, fiscalizar o controlo de presenças e o cumprimento de todas as obrigações previstas no presente Regulamento.
2. Para o exercício das suas funções o Conselho Diretivo da Universidade pode pedir a informação que considere adequada ao estudante e a quaisquer entidades, no âmbito das quais, se desenvolvam as atividades desportivas previstas no presente Regulamento.

Artigo 10º

(Cessação de Direitos)

1. Os direitos previstos no presente Regulamento cessam imediatamente sempre que, de forma comprovada e após a audição do estudante, este assuma algum dos seguintes comportamentos:
 - a) Durante os treinos ou competições, colocar em causa a imagem e o bom nome da Universidade;
 - b) Falta injustificada a uma competição para a qual tenha sido expressamente convocado;

Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica

Rua da Junqueira, 188 a 198 - 1349-001 Lisboa - Telefone: 213 611 500 - Fax: 213 638 307

E-mail: info@lis.ulusiada.pt • Internet: www.lis.ulusiada.pt



Universidade Lusíada Lisboa

- c) Falte, mesmo justificadamente, a duas ou mais competições para as quais tenha sido expressamente convocado;
 - d) Faltar injustificadamente a mais de 25% dos treinos;
 - e) Desista da prática regular da atividade desportiva;
 - f) Não ter aproveitamento escolar, nos termos estabelecidos na alínea c) do artigo 2º do presente Regulamento;
 - g) Preste falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando aqueles tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.
2. A cessação de direitos prevista no presente Regulamento implica a imediata revogação da atribuição do estatuto de atleta da Universidade.

Artigo 11º

(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são decididos pelo Reitor da Universidade.

Artigo 12º

(Vigência)

- 1. O presente Regulamento produz efeitos a partir do início do ano letivo de 2019/2020.
- 2. O presente Regulamento é objeto de avaliação no prazo máximo de quatro anos, contados a partir da sua entrada em vigor.

*Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da
Universidade Lusíada, realizado em 5 de maio de 2020*